



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça, do Município de Palhoça e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

☐ ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
Palhoça		LEIS
.....		
	Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça	
.....		

☐ (NR)

Sala das Sessões,
Deputado Camilo Martins

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça, tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento cultural e educacional do país, defendendo o direitos fundamentais dos cidadãos a manifestação das culturas populares; divulgar, valorizar, difundir e integrar costumes, em parceria com órgãos públicos ou instituições privadas; valorizar e difundir costumes populares regionais, mantendo-os vivos na cultura nacional; defender e buscar a valorização do patrimônio cultural brasileiro; coletar, pesquisar, elaborar e divulgar informações de cunho social, científico, cultural e desportivo através de cavalgadas e tropeirismo organizadas pela associação e também por meio de comunicação locais, regionais e nacionais; prestar serviços de utilidade pública, auxiliando outras entidades e entes públicos na divulgação de assuntos relacionados à cultura e a educação; promover continuidade e o debate objetivando o avanço dos projetos culturais em todo o território nacional; promover atividades artísticas, a fim de divulgar cultura em todo território nacional; poder se afiliar a qualquer associação estrangeira congênere, que tenha os mesmo fins não econômicos; organizar viagens que promoverão os objetivos da Associação, sempre que possível privilegiando a cavalgada e o tropeirismo; promover atividades que visem o aprimoramento profissional e o desenvolvimento cultural e científico em geral; implementar, quando possível, nas instituições e empresas, uma rotina voltada para a cultura e educação e municiá-las de ferramentas e materiais capazes de difundir este processo por toda a instituição ou empresa, podendo inclusive, adquirir equipamentos necessários à consecução ou empresa, podendo inclusive, adquirir equipamentos necessários à consecução deste objetivo; desenvolver projetos de cunho cultural e artísticos em geral podendo, inclusive promover estudos e pesquisas que objetivem alterar prédios do interesse histórico e artísticos nacional, realizando obras de construção ou reforma de acordo com as exigências do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, emitindo, ainda, certificados que atestem a conservação das características originais dos imóveis; promover estudos e pesquisas que visem à modernização e melhor funcionalidade das instalações físicas das organizações, realizando e supervisionando, inclusive obras civis necessárias à execução de projetos voltados para a cultura e educação; planejar, executar ou prestar assistência técnica na realização de serviços e atividades que visem o desenvolvimento institucional para cultura e educação; promover programas que estreitem as relações entre estudantes, professores, pesquisadores, consultores e empresários, no âmbito estadual, nacional e internacional; fomentar a união entre instituições, empresas e a comunidade, capaz de gerar um processo interativo profícuo de desenvolvimento cultural e educacional; propugnar, perante os poderes constituídos, autoridades públicas e empresas privadas, pleiteando medidas constituídos, autoridades e empresas privadas, pleiteando medidas convenientes e oportunas aos interesses da cultura, do ensino e aprendizagem, em todos os níveis e áreas; difundir a Educação e a Cultura, inspirado no princípio da unidade nacional e dos ideais de liberdade, dignidade e solidariedade humana, como direito e dever do Estado; promover vinculação institucional com organizações nacionais e internacionais, através de intercâmbio, convênio ou filiação.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno
Pagani Martins**, em 14/08/2026, às 08:42.
